



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 08/2022

I. Exposição da Matéria:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 017/2022 possui a seguinte ementa *“Dispõe sobre inclusão e alteração de programas e dotações no PPA/2022-2025, na LDO/2022 e autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na LOA/2022 e dá outras providências”*.

O projeto foi lido na sessão do dia 14 de março de 2022, contudo, em virtude de ofício encaminhado pelo Poder Executivo noticiando a existência de erros nas dotações, a análise pelas comissões permanentes foi sobrestada.

Em 24 de março de 2022, após a retificação das incorreções, o Poder Executivo encaminhou o ofício nº 112/2022, acompanhado de substitutivo, solicitando a continuidade na tramitação da proposição.

Na sequência, o Projeto passou pela análise da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, a qual deu parecer favorável ao trâmite da proposta, que foi remetida então a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise e parecer.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

II. Voto do Relator:

Busca o autor do projeto obter a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), com a finalidade de atender à Lei nº 2.020/2018 e conceder benefícios aos usuários do CRAS.

Além da abertura do crédito na forma disposta no artigo 3º, o projeto também objetiva alterar o PPA/2022-2025, na LDO/2022, conforme consta detalhado nos artigos 1º e 2º da proposição.

O artigo 4º, por sua vez, informa que a cobertura do crédito especial se dará mediante cancelamento parcial das dotações orçamentárias indicadas ali indicadas, conforme autoriza o artigo 43, inciso III, da Lei n. 4.320 de 1964.

Pois bem, a abertura de crédito especial depende de prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, conforme regra contida no inciso V, do art. 167, da Constituição Federal.

Segundo a norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em suplementares, quando destinados a reforço de dotação orçamentária; especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, e extraordinários, aqueles destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção, interna ou calamidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

O presente caso é de crédito adicional especial mediante cancelamento de dotação, a fim de possibilitar o atendimento de famílias amparadas pelo CRAS, em atendimento à Lei Municipal nº 2.020/2018.

A Lei nº 4.320 em seu artigo 43, determina que a abertura dos créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa, o que consta no projeto e também na mensagem anexa a ele.

Por seu turno, o §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, diz que se consideram recursos para o fim deste artigo desde que não comprometidos:

*I – **o superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II – os provenientes de **excesso de arrecadação**;*

*III – os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A justificativa para a abertura de mencionado crédito se encontra disposta na mensagem anexa ao projeto. Quanto à autorização legislativa, denota-se que é objeto da proposição em análise.

Ante o exposto, este relator entende que a abertura do crédito, além de constituir forma de adequação contábil, é importante para a finalidade proposta, razão pela qual se manifesta pela aprovação do projeto de lei em análise.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

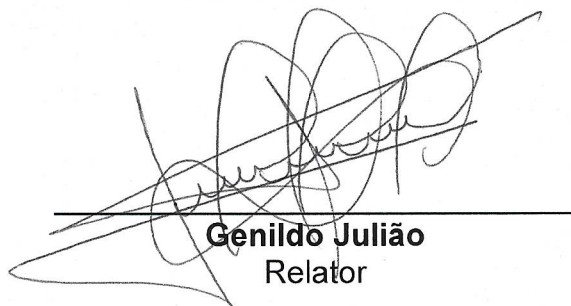
III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator.

IV. Parecer Final

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 017/2022.

Mandaguáçu, 31 de março de 2022.



Genildo Julião
Relator



João Ramos Costa
Presidente da Comissão



Flávio Lopes Pinheiro
Membro

APROVADO EM Dezesseis e sete de março de 2022

VOTAÇÃO POR unanimidade

Em 04 de 04 de 22

PRESIDENTE